

REVOGADA PELA RES 188/2013**PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR****RESOLUÇÃO nº 138, de 8 de março de 2006**

Dispõe sobre a aferição do merecimento no âmbito da Justiça Militar da União, para efeito de promoção ao cargo de Juiz-Auditor.

O SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a decisão do Plenário na 3ª Sessão Administrativa, realizada em 8 de março de 2006, apreciando o Expediente Administrativo nº 026/2005;

Considerando o disposto no art. 93, inciso II, alíneas "b" e "c", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45/2004; e

Considerando o que preceitua o art. 174, incisos I, II e IV do RI/STM, assim como a determinação do Conselho Nacional de Justiça expressa na Resolução nº 06, de 13 de setembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º A promoção ao cargo de Juiz-Auditor dar-se-á, alternadamente, por antigüidade e por merecimento, sendo observados para tanto o disposto no art. 93, inciso II, da Constituição Federal, o previsto no art. 36 da Lei nº 8.457, de 4 de setembro de 1992 e na conformidade do art. 174, §§ 4º, 5º e 6º do RI/STM.

Art. 2º Na hipótese de promoção por merecimento, o Presidente do Tribunal publicará edital ou comunicará a notícia da vaga a todos os Juizes-Auditores Substitutos, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestarem sobre o interesse à promoção.

§ 1º Os juizes, juntamente com a manifestação de interesse à promoção, deverão enviar à Presidência do Tribunal, em anexo, no mesmo prazo quinzenal, seus currículos atualizados com informações relativas ao aperfeiçoamento profissional (cursos de pós-graduação, mestrado e doutorado) e relação de obras ou trabalhos (teses, monografias), porventura publicados ou veiculados em revistas especializadas, todos devidamente comprovados.

§ 2º A Presidência do Tribunal enviará ao Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar o nome dos interessados à promoção, com vistas ao fornecimento de informações complementares que entender pertinentes, referentes aos magistrados pleiteantes à promoção, e que tenham por escopo a aferição da presteza e segurança na atividade judicante.

Art. 3º A Diretoria de Pessoal do Tribunal fornecerá as anotações funcionais concernentes à matéria em apreciação constantes dos assentamentos dos juízes interessados à promoção, inclusive, informando as penas disciplinares acaso aplicadas pelo Tribunal a estes magistrados.

§ 1º O juiz que houver sofrido penalidade disciplinar de censura, remoção compulsória e disponibilidade, previstas no art. 187 do RI/STM, não poderá figurar em lista de promoção por merecimento pelo prazo de 01 (um) ano, contado da imposição da pena.

Art. 4º Por solicitação da Presidência do Tribunal a Comissão de Acompanhamento do Estágio Probatório e Vitaliciamento dos Magistrados desta Justiça Militar fornecerá, por meio de seu Presidente, e, caso inativada, por intermédio de seu último Presidente ou membro mais antigo, os apontamentos referentes às avaliações a que se sujeitou o Juiz-Auditor Substituto pleiteante à promoção, bem como a nota final obtida no processo de vitaliciamento.

Art. 5º O processamento do presente feito ficará a cargo da Assessoria da Presidência do Tribunal, para quem deverá ser encaminhada toda a documentação, num prazo de 5 dias úteis, que, ao concluir toda a instrução, apresentará relatório ao Ministro-Presidente para que seja submetido ao Egrégio Plenário na forma de Expediente Administrativo, com as informações que julgar pertinentes.

Art. 6º A lista de merecimento será individualizada para cada processo de promoção.

Art. 7º A escolha do magistrado a ser promovido pelo critério de merecimento, será realizada de acordo com o previsto no art. 174 do Regimento Interno deste Tribunal.

Art. 8º Os parâmetros definidos nesta Resolução são estabelecidos com vistas a definir, objetivamente, critérios para facilitar a formação da lista tríplice prevista no art. 174 do RI/STM e, ao final, a escolha do magistrado que será promovido pelo critério de merecimento ao cargo de Juiz-Auditor desta Justiça Militar, não prejudicando o estatuído no referido dispositivo.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Superior Tribunal Militar, em 8 de março de 2006.



Gen EX MAX HOERTEL
Ministro-Presidente